

## PORTARIA Nº 095-A DE 28 DE MARÇO DE 2011

RESOLVE:

Publicar o **Regimento da CPA – Comissão Própria de Avaliação** do Departamento de Ensino Superior – Curso Bilíngüe de Pedagogia.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR  
CURSO BILÍNGÜE DE PEDAGOGIA**

### **Regimento da CPA – Comissão Própria de Avaliação**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – do Departamento de Ensino Superior - DESU do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, prevista na Lei nº 10.861 de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09-07-2004.

#### **CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - Propor e conduzir os processos de avaliação interna da instituição, sugerir medidas que contemplem as necessidades apreendidas do processo de avaliação e sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – do DESU- INES será constituída por:

- I- 3 representantes do corpo docente
- II- 2 representante do corpo técnico-administrativo
- III- 3 representantes do corpo discente
- IV- 1 representante da sociedade civil

§1º - Os representantes serão eleitos pelos seus pares, exceto o representante da sociedade civil, que será indicado pela direção geral do ines

**Art. 4º** - O Coordenador da CPA será escolhido pelos pares da comissão.

**Art. 5º** - A nomeação dos membros da CPA será feita por meio de portaria assinada pela Direção Geral do INES .

**Art. 6º** - O mandato dos membros da CPA será de um ano, sendo permitida uma recondução.

#### **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – do DESU - INES:

- I. Avaliar:
  - a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
  - b) A política para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão do DESU - INES;
  - c) A responsabilidade social da Instituição;

- d) A infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;
- f) A organização e gestão da Instituição;
- g) O processo de auto-avaliação;
- h) As políticas de atendimento ao estudante;
- i) As políticas de pessoal;

II – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Educação Superior do INES.

III – Propor projetos, programas e ações que levem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

**Art. 8º** - A Direção Geral do INES proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

§1º - A CPA poderá recorrer à Direção Geral do INES, mediante justificativa, para obter consultoria/assessoria de especialistas da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

**Art. 9º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á quinzenalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§1º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§2º - Na ausência do Coordenador assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

§3º - Em todas as reuniões da CPA do DESU-INES deverá ser assegurado a atuação de um profissional intérprete de LIBRAS.

§4º - Será destituído da comissão o membro que faltar a cinco reuniões alternadas ou três reuniões consecutivas.

**Art. 10º** - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

**Art. 11º** - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou poderão ser consultadas por qualquer servidor do DESU - INES a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 12º** - O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Conselho Diretor do INES:

- I – Por meio de documento assinado por dois terços de seus membros;
- II – Por meio de solicitação encaminhada ao Conselho Diretor.

**Art. 13º** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

**Art. 14º** - As determinações constantes da presente Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

**Art 10º.** A presente Portaria revoga a Portaria n. 228 de 05/10/2010, publicada no Boletim 10.

### **PORTARIA Nº 095-B DE 28 DE MARÇO DE 2011**

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto Presidencial nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2007, e na Portaria nº 323, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, alterado pela Portaria nº 951, de 21 de julho de 2010; nos termos da legislação educacional vigente, e considerando:

- a) o entendimento de que a educação é um processo de construção coletiva de saberes e práticas fundamentais ao exercício da cidadania;
- b) o compromisso que tal entendimento enseja com a gestão democrática, nos termos da LDB n. 9.394/96, Art. 56 (BRASIL, 1996), por parte das instituições públicas de ensino superior, como o INES, que são formadoras de profissionais para a educação;
- c) a importância de fazer existir e funcionar, em uma instituição bilíngüe de ensino superior, uma instância de deliberação que contemple a diversidade de sua comunidade acadêmica;
- d) a interlocução do corpo docente, discente e técnico da educação superior do INES, que concorreu para a elaboração e a convalidação do objeto do presente dispositivo,

estabelece as seguintes normas de funcionamento dos Colegiados do departamento de ensino superior no âmbito desta Instituição de Ensino Superior:

**ARTIGO 1º.** O Colegiado é a instância de deliberação de diferentes agentes da educação superior, docentes, discentes e técnico-administrativos, desenvolvido no âmbito do Departamento de Ensino Superior do DESU - INES.

§ 1º. A ação do Colegiado do DESU compreenderá assuntos que envolvam as políticas de ensino, pesquisa e extensão, sempre em consonância com os princípios, finalidades e objetivos expressos na legislação vigente, no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do INES.

§ 2º. Os princípios orientadores do Colegiado do DESU são:

I - o respeito e a valorização da pluralidade de idéias, da diversidade lingüística e do papel dos diferentes agentes da educação superior em prol da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

- II – a promoção de condições adequadas de acessibilidade e participação;
- III - a dimensão social e política da educação, em prol da emancipação e da cidadania;
- IV – o compromisso com a qualidade do ensino e com a formação profissional.

**ARTIGO 2º.** É objetivo do Colegiado do DESU:

Parágrafo único. Colaborar, no âmbito de suas atribuições, para a gestão democrática da educação superior bilíngüe do INES, articulada nas dimensões pedagógica e administrativa.

**ARTIGO 3º.** Estão aptos a compor o Colegiado do DESU os professores efetivos deste Departamento, os alunos nele regularmente matriculados, os demais servidores lotados no DESU-INES e um membro indicado pela Direção Geral.

Parágrafo único. O Colegiado do DESU compõe-se de:

- I – Diretor do DESU;
- II – Um membro indicado pela Direção Geral;
- III - Cinco docentes do Curso, eleitos pelos seus pares (três titulares e dois suplentes);
- IV - Dois servidores técnico-administrativos lotados no DESU-INES, eleitos pelos pares (um titular e um suplente);
- V – Dois alunos com matrícula regular e ativa no Curso, eleitos pelos seus pares (um titular e um suplente).

**ARTIGO 4º.** São atribuições do Colegiado do DESU:

- I - Definir as políticas para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do DESU;
- II – Definir as políticas e os programas de iniciação científica, de monitoria e outros;
- III – Apresentar e deliberar sobre a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV – Colaborar para a implantação do Projeto Pedagógico dos Cursos – incluindo a sua diretriz bilíngüe – avaliando regularmente essa implantação e propondo mudanças consideradas necessárias;
- V – Definir as formas de admissão e seleção para o Curso, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- VI – Deliberar e encaminhar indicações relativas à organização de estágios curriculares supervisionados, atividades extracurriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VII – Emitir parecer acerca de recursos interpostos por alunos;
- VIII – Propor, aos órgãos superiores, o estabelecimento de cooperação técnica e científica com instituições afins, visando à qualificação do Curso, e subsidiar o processo de elaboração dos instrumentos dessa cooperação, como acordos e convênios;
- IX - Avaliar a produção acadêmica dos Cursos, propondo as medidas julgadas necessárias para

ampliá-la; qualificá-la; fazê-la vir a público no meio acadêmico;

X – Analisar, deliberar e encaminhar à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, propostas de qualificação de docentes efetivos dos Cursos, bem como solicitações de licença e afastamento;

XI – Examinar questões didático-pedagógicas, administrativas ou disciplinares suscitadas pelos agentes da educação definidos neste dispositivo, encaminhando parecer à Direção do DESU-INES;

XII - Assessorar a Comissão Própria de Avaliação - CPA nos procedimentos relativos às avaliações previstas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

XIII – Definir o número de vagas para docentes no DESU e encaminhar para a Direção Geral do INES.

**ARTIGO 5º.** A formação do Colegiado dar-se-á por meio da eleição de titulares e suplentes, observando-se as seguintes diretrizes:

I - O processo eleitoral ocorrerá a cada 2 (dois) anos;

II - O processo eleitoral será desencadeado pela Direção do DESU, através da designação de Comissão Eleitoral, 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições;

III - A Comissão Eleitoral será composta de 1 (um) docente e 1 (um) servidor da equipe do DESU, indicados pela Direção do DESU;

IV – A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Edital do processo eleitoral, encaminhando-o à Coordenação de Administração Acadêmica do DESU - COADA no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições;

V - A divulgação do Edital a que se refere o item III se dará com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência das eleições;

VI - Serão considerados membros titulares e suplentes os docentes, alunos e técnico-administrativos mais votados por seus pares, observado o disposto no Artigo 3º deste dispositivo;

VII - Os suplentes têm mandatos vinculados ao dos titulares, devendo substituí-los em suas faltas e impedimentos temporários;

VIII - Em caso de renúncia ou destituição de algum dos membros titulares, será convocado o suplente e, em caso de impedimento deste, o mais votado na seqüência;

XIX - No caso do não preenchimento de vagas, poderá ser realizada – a critério da Direção do DESU em consonância com a Direção Geral– uma nova eleição para a ocupação das mesmas;

X – São, ao mesmo tempo, eleitores e elegíveis na formação do Colegiado os agentes da educação superior definidos neste dispositivo;

XI - O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou mandatos intercalados;

XII - Após um período mínimo de 12 meses, os membros eleitos poderão ter seus mandatos reduzidos, mediante a apresentação de requerimento assinado por maioria simples (50% do

total de membros do segmento mais um) dos seus pares, observados os critérios para elegibilidade;

XIII – O mandato dos integrantes natos – no âmbito deste dispositivo, o Diretor do DESU e o indicado pela Direção Geral – coincidirá com o prazo de ocupação do cargo.

**ARTIGO 6º.** O funcionamento do Colegiado a que se refere o presente dispositivo dar-se-á por meio de reuniões periódicas.

I – O Diretor do DESU presidirá as sessões do Colegiado, e nelas, além do voto comum, terá também, em caso de empate, o voto de qualidade;

II - O Colegiado reunir-se-á mensalmente por convocação do seu Presidente, em data prevista no calendário de reuniões aprovado pelo colegiado ao final de cada ano letivo, ou de forma extraordinária, por convocação do seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - A reunião do Colegiado será convocada pelo Diretor do DESU, por escrito, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mencionando-se a pauta de discussões, e distribuindo-se, juntamente com a convocação, cópias de atas, pareceres, projetos de resolução e outros documentos que devam ser apreciados;

IV - A reunião do Colegiado terá duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, com a autorização da maioria simples dos presentes;

V - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus integrantes, compreendida como qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos integrantes do Colegiado;

VI - O integrante que não puder comparecer a uma reunião deverá apresentar sua justificativa ao Colegiado – sempre que possível antecipadamente;

VII - A ausência, sem a justificativa aprovada pelo Colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, indicará a sua substituição no Colegiado pelo respectivo suplente;

VIII - Licenças, afastamentos temporários e férias impedem a participação de membros do Colegiado nas respectivas reuniões;

IX - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, compreendida como aquela emanada da votação, com respeito a determinada proposta, de metade mais um dos integrantes presentes à reunião;

X - Nenhum integrante do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau;

XI - Cada reunião do Colegiado será relatada em ata, que será lida pelo seu Presidente e aprovada na reunião seguinte;

XII - Os atos do Colegiado deverão ser encaminhados para a Direção Geral do INES via Direção do DESU, para homologação, com posterior divulgação no âmbito do INES;

XIII - Das decisões do Colegiado caberá recurso, dirigido à Direção Geral do INES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que tais decisões forem tornadas públicas no âmbito

do Departamento e/ou da data em que for dada ciência ao interessado.

**ARTIGO 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do DESU.

**ARTIGO 8º.** As determinações constantes da presente Portaria poderão ser revistas e adequadas pelo Colegiado.

**ARTIGO 9º.** As determinações constantes da presente Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 10º.** A presente Portaria revoga a Portaria 225 de 30/09/2010